



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 16.825, de 04.07.2016

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU**



**RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2018**

**Institui o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados nas atividades de pesquisa e ensino de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Uesb.**

**O Presidente do Conselho Universitário – Consu**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23/12/2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, em conformidade com o deliberado pela plenária na reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2018, observando a Portaria CAPES nº 81/2016, e considerando:

I – as limitações impostas pela legislação vigente;

II – a qualificação de professores aposentados e a disposição destes em continuar atuando em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação *Stricto Sensu* da Uesb;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – AUTORIZAR a criação e o funcionamento do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PEPPAPG) em atividades de ensino e pesquisa no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, na forma do Regulamento e do Termo de Compromisso, que constituem os Anexos I e II desta Resolução.

**Parágrafo Único** – Os Anexos I e II encontram-se disponíveis no site da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2018.

**Luiz Otávio de Magalhães**  
**Presidente do Consu**

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU N° 06/2018

---

### REGULAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES APOSENTADOS (PEPPAPG)

---

#### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PEPPAPG) em atividades de ensino e pesquisa, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, passa a ser disciplinado pelo presente Regulamento.

#### CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA

**Art. 2º** – Poderão integrar o PEPPAPG, professores aposentados que manifestarem interesse em desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação com a anuência do Colegiado do Programa ao qual estará vinculado.

§ 1º - A participação no PEPPAPG não caracterizará vínculo empregatício e não implicará em remuneração adicional, além das porventura existentes por meio de bolsa, auxílio ou equivalente, proveniente de órgãos de fomento e/ou de outras vantagens previstas em convênios.

§ 2º - Pelo caráter especial de sua participação, o professor vinculado ao PEPPAPG não poderá exercer atividade administrativa e de representação nos órgãos colegiados, eletivas ou não, não podendo votar ou ser votado.

#### CAPÍTULO III DA ADESÃO DO PROFESSOR APOSENTADO

**Art. 3º** – A participação no PEPPAPG poderá ser solicitada pelo professor aposentado, que deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, ou proposta pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** – A proposta, após análise do Colegiado do Programa será encaminhada para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG.

**Art. 4º** – A proposta de adesão ao PEPPAPG deverá ser instruída com:

- I. plano de atividades, com indicação do período em que serão desenvolvidas e a definição das horas que deverão ser dedicadas ao Programa, desde que obedecidas as normas da CAPES para efeito da participação do docente como permanente ou colaborador nos Programas de Pós-Graduação;
- II. Termo de Compromisso assinado pelo Professor Aposentado, conforme minuta que se constitui o Anexo II da Resolução CONSU nº 06/2018;
- III. Documento de anuência do Programa indicando aprovação pelo plenário do Colegiado.

## CAPÍTULO IV

### DO PRAZO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR NO PEPPAPG

**Art. 5º** – A participação do professor no PEPPAPG terá duração máxima de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período.

§ 1º - Aprovada a participação do Professor aposentado no PEPPAPG, ser-lhe-á garantido um vínculo especial, na condição de professor aposentado permanente ou colaborador credenciado por Programa de Pós-Graduação da Uesb, pelo que, em razão dessa vinculação, fica-lhe assegurado:

- a) o desenvolvimento das atividades fins de interesse do Programa ao qual esteja vinculado;
- b) o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos (Professor de Programa de Pós-Graduação da Uesb).

§ 2º - A participação do Professor aposentado no PEPPAPG não gera nenhum vínculo empregatício com esta Universidade e, ou com os Órgãos de Fomento que, porventura, sejam parceiros de quaisquer Programas de Pós-Graduação da Uesb.

## CAPÍTULO V

### DA FINALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR

**Art. 6º** – A participação do Professor Aposentado no Programa cessará na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

- a) por manifestação de vontade do próprio docente;
- b) por decisão justificada do Programa de Pós-Graduação, desde que aprovada pelo plenário do Colegiado;
- c) pelo término do prazo celebrado no Termo de Compromisso, sem que tenha havido renovação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** – Caberá aos Programas de Pós-Graduação em curso na Uesb adequar-se, no que couber, ao presente Regulamento, dando-se ciência aos Professores aposentados participantes, inclusive para formalização do respectivo Termo de Compromisso.

**Art. 8º** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, posteriormente, se necessário, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSU.

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2018

### MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro na Estrada do Bem Querer, Km 04 – Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada UESB, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHAES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, celebra o presente Termo de Compromisso com o (a) docente aposentado(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **PROFESSOR APOSENTADO**, com amparo na Resolução CONSU n.º 06/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto o desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa, pelo PROFESSOR APOSENTADO, na condição de integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PEPPAPG), junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em \_\_\_\_\_ da UESB, pelo período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo Colegiado do Programa, podendo usar os bens de propriedade da UESB descritos na Subcláusula Única, para o perfeito e completo cumprimento do referido Plano.

**Subcláusula Única** – Durante o período do desenvolvimento do Plano de Atividades, o PROFESSOR APOSENTADO poderá utilizar os bens abaixo discriminados, de propriedade da UESB, sem direito de exclusividade:

DESCRIÇÃO DO BEM	NÚMERO DE TOMBO	LOCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ao PROFESSOR APOSENTADO será permitida a atuação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de pós-graduação, conforme interesse do Programa de Pós-Graduação ao qual estará vinculado.

**Subcláusula Única** - Ao PROFESSOR APOSENTADO é vedado assumir a função de Coordenador Acadêmico de projetos de pesquisa, que envolva termo de outorga, ficando a responsabilidade pelo desempenho das atividades orçamentárias e administrativas a cargo de docente ativo, tendo em vista eventual responsabilidade da Universidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A convite do Colegiado do Programa e Pós-graduação, o PROFESSOR APOSENTADO poderá participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Considerando a sua condição de integrante de Programa Especial, o PROFESSOR APOSENTADO não será considerado como membro docente integrante de qualquer Departamento da Uesb.

**CLÁUSULA QUINTA** – Caberá à UESB formalizar seguro contra acidentes pessoais a favor do PROFESSOR APOSENTADO.

**CLÁUSULA SEXTA** – Compete ao PROFESSOR APOSENTADO:

- a) apresentar à Coordenação do Programa a que esteja vinculado relatórios das atividades desenvolvidas na periodicidade que for solicitado;
- b) comunicar formalmente à Coordenação do Programa qualquer situação que possa implicar na suspensão das atividades, solicitando, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, no caso de desligamento definitivo do Programa;
- c) cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa, visando não prejudicar os mestrandos ou doutorandos do Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo empregatício entre o PROFESSOR APOSENTADO e a UESB.

**CLÁUSULA OITAVA** – A permanência do PROFESSOR APOSENTADO no Programa poderá ser interrompida ou finalizada, nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso, desde que não tenha sido solicitada a prorrogação da sua permanência junto ao Programa;
- b) conclusão ou interrupção do Programa de Pós-Graduação;
- c) a pedido do PROFESSOR APOSENTADO;
- d) no interesse e por conveniência da Coordenação do Programa, mediante deliberação da plenária de seu Colegiado.

**Subcláusula Única** - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* avaliar a conveniência da renovação da permanência do PROFESSOR APOSENTADO no PEPPAPG ao término do período definido na Cláusula Primeira deste Termo.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Termo de Compromisso se regerá pelo Código Civil e, em caso de litígio, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para solucionar questões oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, juntamente com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Coordenador do Programa, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Vitória da Conquista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Luiz Otávio de Magalhães  
Reitor

\_\_\_\_\_  
Robério Rodrigues Silva  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Coordenador do Programa de Pós-graduação

\_\_\_\_\_  
Vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv  
Professor Aposentado

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
CPF nº

02. \_\_\_\_\_  
CPF nº